LEI N° 1.464 /2007, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

"Dispõe sobre abertura e regulamentação de funerárias no Município de Crixás-GO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, APROVA e EU Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica fixado a proporção do número de Funerárias no Município de duas funerárias para cada 20.000 mil habitantes.

Parágrafo Único- a abertura de novas funerárias ficam condicionadas ao estabelecimento no caput deste artigo.

Art. 2°. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2007;

Olímpio César de Araújo Almeida
Prefeito Municipal